

- e) Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- f) Estudante dirigente associativo jovem;
- g) Estudante praticante desportivo de alto rendimento;
- h) Estudante atleta do Ensino Superior.

4 — Para efeito da aplicação do regime de prescrições, cada inscrição de um estudante em regime especial, numa das situações acima referidas, é apenas contabilizada como 0,5.

5 — Os estudantes prescritos ficam impedidos de, nos dois semestres letivos seguintes, se matricular e inscrever no ciclo de estudos que frequentavam, bem como de, durante o mesmo período, se candidatar de novo a esse ou a outro ciclo de estudos.

Artigo 11.º

Prazo para o registo do título, do tema e da modalidade do trabalho final

1 — Após a inscrição no 2º ano curricular do Mestrado, todos os estudantes têm de proceder, no prazo de 45 dias úteis, ao registo do título, do tema e da modalidade do trabalho final, a aprovar pelo Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes, após validação do coordenador do ciclo de estudos.

2 — Com a aprovação do registo previsto no número anterior deve ser feito, em simultâneo, a designação pelo Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes do(os) orientador(es) do trabalho final.

3 — O(s) orientador(es) do trabalho final é proposto pelo estudante, mediante aceitação expressa do(s) primeiro(s), e após validação da Comissão Científica do ciclo de estudos.

4 — O registo é válido enquanto o estudante frequentar, ininterruptamente, o curso.

Artigo 12.º

Estágio curricular e de natureza profissional

1 — Em alternativa à modalidade do trabalho final de dissertação de natureza científica ou de trabalho de projeto, os estudantes poderão optar pela realização de um estágio, alvo de relatório final, a decorrer numa entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolva atividade no âmbito do Design para a Sustentabilidade.

2 — A Comissão Científica do curso desenvolve contactos com potenciais parceiros empresariais e institucionais onde poderão decorrer os estágios, podendo em alternativa aprovar propostas de estágios em outras entidades consideradas idóneas para o efeito apresentadas individualmente pelos candidatos.

3 — Os estágios têm a duração mínima de 14 semanas, com um mínimo de 25 horas semanais, em datas a acordar entre a entidade de acolhimento e os estagiários, sendo que o estágio deve ter início obrigatório entre o mês de setembro e início do mês de janeiro.

4 — Cada estagiário tem um orientador de estágio, que será um membro da entidade de acolhimento nomeado pela mesma, e um orientador do mestrado, titular de grau de doutor, vinculado a uma das Unidades Orgânicas que integram o ciclo de estudos, nomeado nos termos do artigo 13.º.

5 — Compete ao orientador de estágio:

- a. Apoiar o estagiário na elaboração do programa e cronograma de estágio;
- b. Orientar o estagiário sob o ponto de vista técnico e profissional, garantindo a dimensão formativa;
- c. Colaborar com o orientador do mestrado;
- d. Elaborar um parecer escrito relativo ao estágio efectuado, a anexar ao relatório final de estágio.
- e. Comunicar ao orientador do mestrado quaisquer situações que impeçam o regular funcionamento do estágio ou a permanência do estudante no local de estágio.

6 — Compete ao orientador do mestrado:

- a) Inteirar-se do conteúdo das atividades no decorrer durante o estágio.
- b) Apoiar o estudante na elaboração do programa de estágio a desenvolver e no relatório final a entregar;

c) Atuar como interlocutor entre o estagiário e o orientador de estágio em eventuais dificuldades no decurso do estágio.

d) - Emitir recomendação de alteração ou suspensão de estágio, sempre que verifique existirem situações que impeçam o regular funcionamento do estágio ou a permanência do estudante no local de estágio. Esta recomendação será analisada pela Comissão Científica do curso.

7 — No sentido de assegurar o bom funcionamento do estágio, deve ser celebrado um protocolo entre a entidade acolhedora do estágio e a Faculdade de Belas-Artes, denominado de “Protocolo de cooperação para realização de estágios no âmbito do mestrado em design para a sustentabilidade”, e ainda, um “Termo de estágio”.

Artigo 13.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es)

1 — O(s) orientador(es) da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio é proposto pelo estudante, de entre professores ou investigadores com o grau de doutor, vinculados às Unidades Orgânicas que integram o ciclo de estudos e nomeados pelo Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes, após validação da Comissão Científica do ciclo de estudos.

2 — O(s) orientador(es) nacionais ou estrangeiros, são doutores ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes ou pelo Conselho Científico de uma Unidade Orgânica participante do curso.

Artigo 14.º

Regras sobre a apresentação e entrega do trabalho final de mestrado

1 — A dissertação, o trabalho de projeto e o relatório de estágio, deverão, a título exemplificativo, respeitar as seguintes características:

a) Dissertação – entre 20.000 e 30.000 palavras (aproximadamente 60 a 90 páginas), acrescida de anexos, bibliografia, etc.;

b) Trabalho de projeto e relatório de estágio – entre 15.000 e 25.000 palavras (aproximadamente 45 a 70 páginas), acrescido de anexos, bibliografia, etc.

2 — Em qualquer das modalidades de trabalho final acima indicadas, devem ser utilizadas o formato A4, com as seguintes normas de redação facultativas: texto corpo 12, espaço entrelinhas 1,5, letra tipo Times New Roman ou equivalente e margens de 3 cm.

3 — Os sistemas e normas de apresentação e citação bibliográfica deverão ser obrigatórios e de base científica, sendo a escolha do estudante realizada em concordância da equipe de orientação, mediante as características dos trabalhos, exigindo-se apenas a sua adequação aos processos universitários e científicos, a sua uniformidade ao longo do trabalho e a sua devida aplicação, formal e deontológica.

4 — A capa do trabalho final deve incluir o nome da Universidade de Lisboa e de todas as Unidades Orgânicas associadas ao ciclo de estudos, o título do trabalho, o nome completo do estudante, o nome da do(s) orientador(es), a designação do mestrado, a modalidade de trabalho que se apresenta (dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio) e o ano de conclusão do trabalho.

5 — As páginas seguintes devem incluir, por esta ordem, declaração de autoria original, conforme fixado no artigo 19.º, resumos em português e noutra língua oficial da União Europeia, com um máximo de 300 palavras cada, até 5 palavras-chave em português e noutra língua oficial da União Europeia, e índices.

6 — Sendo o trabalho final escrito em língua estrangeira, este deve ser acompanhado de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.

7 — As dissertações / trabalhos de projeto / relatórios de estágio ficam sujeitas ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., bem como para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

8 — O modelo de *layout* gráfico do trabalho final, com a inclusão da capa e outros elementos de referência regulamentar, é divulgado na página da internet da Faculdade de Belas-Artes, sendo de utilização obrigatória.

9 — Em situações as dissertações / trabalhos de projeto / relatórios de estágio pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, possa ser requerido ao Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes a sua confidencialidade parcial, este decidirá em cada caso e mediante a situação, os mecanismos e procedimentos a adotar para assegurar a mesma.

Artigo 15.º

Requerimento de admissão a provas

1 — O estudante deverá solicitar ao Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes a realização das provas para apreciação e discussão pública do trabalho final através de plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, dentro do prazo definido para tal.

2 — Apenas é admitida a realização das provas aos estudantes que já tenham previamente obtido aprovação às restantes unidades curriculares do ciclo de estudos.

3 — Sob pena de indeferimento liminar, para apresentação do requerimento de admissão à prestação das provas, deve o estudante, juntamente com o preenchimento do respetivo formulário eletrónico, proceder à submissão dos seguintes elementos em suporte digital, em formato não editável:

- a) Trabalho final;
- b) *Curriculum vitae* atualizado;
- c) Declaração de cada um dos orientadores, indicando que o trabalho final foi revisto e que se encontra em condições de ser presente a provas para apreciação e discussão pública;
- d) Declaração referente à disponibilização para consulta digital do trabalho final através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

Artigo 16.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Para apreciação do trabalho final é nomeado um júri pelo Presidente da Faculdade de Belas-Artes, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes, previamente validada pela Comissão Científica do ciclo de estudos, no prazo de quarenta dias úteis após a receção do requerimento de admissão a provas apresentado pelo estudante.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes, que não o seu presidente, ser um orientador.

3 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho final e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou especialistas considerados como tal pelo Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes ou pelo Conselho Científico de uma das Unidades Orgânicas participantes.

4 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

5 — Presidirá ao júri um membro da Comissão Científica do curso ou um vogal docente de uma das Unidades Orgânicas participantes, de maior antiguidade na categoria docente mais elevada.

6 — As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

8 — Caso o júri entenda que o trabalho final possui significativas deficiências, apesar de corresponder aos requisitos fixados para a atribuição do grau, deve proferir, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da sua nomeação, um despacho liminar, recomendando ao candidato, de forma fundamentada, a sua reformulação.

9 — No caso da reformulação prevista no número anterior, o candidato tem o prazo de 60 dias úteis, improrrogável, para proceder em conformidade, salvo se declarar que não o pretende fazer.

10 — Esgotado o prazo referido no número anterior e não se verificando nenhuma das hipóteses aí previstas, considera-se ter havido desistência por parte do candidato.

Artigo 17.º

Ato público de defesa do trabalho final

1 — O ato público de defesa do trabalho final deverá ser marcado pelo presidente do júri, no prazo máximo de 45 dias úteis após a nomeação do júri, ou após a entrega da reformulação, caso exista.

2 — A realização do ato público de defesa do trabalho final é alvo de divulgação no sítio da internet da Faculdade de Belas-Artes.

3 — A discussão do trabalho final não poderá exceder os noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, devendo o estudante dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — Antes do início da discussão pública, o estudante dispõe de vinte minutos para fazer a apresentação do trabalho final.

5 — Na fase de discussão, o presidente do júri pode autorizar a participação e intervenção de elementos da assistência.

6 — O presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a plena participação nos trabalhos, garantindo o seu acesso áudio e vídeo a todas as fases da prova.

Artigo 18.º

Versão definitiva do trabalho final

1 — Em caso de aprovação, o júri poderá determinar em ata que o candidato introduza na versão definitiva do trabalho final pequenas alterações resultantes da discussão pública.

2 — As alterações previstas no n.º anterior apenas podem consistir na correção de:

- a) Erros ortográficos;
- b) Apresentação de referências bibliográficas;
- c) Erros na paginação ou numeração dos índices ou capítulos.

3 — Para o efeito previsto no n.º 1, o candidato disporá do prazo máximo de 30 dias úteis para apresentar a versão definitiva do trabalho final ao(s) orientador(es), a quem caberá a sua homologação.

4 — A versão definitiva do trabalho final deve corresponder às orientações gerais de formato estipuladas.

5 — O trabalho final assume caráter definitivo após a realização das provas ou após a confirmação do(s) orientador(es) da introdução das correções solicitadas.

6 — Caso não seja apresentada, até ao termo do prazo fixado no n.º 3, a versão do trabalho final com as alterações solicitadas, a versão apreciada no ato público de defesa do trabalho final converter-se-á em definitiva.

Artigo 19.º

Declaração de autoria original

1— Os trabalhos deverão ser cientificamente originais, com todas as citações de trabalhos alheios devidamente referenciados, sendo situações de plágio participadas ao órgão competente para os devidos efeitos legais, devendo para isso o estudante assinar uma «Declaração de Autoria», a colocar no trabalho final antes do resumo/abstract, segundo a seguinte indicação:

«Eu [nome completo], declaro que a presente dissertação / trabalho de projeto / relatório de estágio de mestrado intitulada [título do trabalho final], é o resultado da minha investigação pessoal e independente. O conteúdo é original e todas as fontes consultadas estão devidamente mencionadas na bibliografia ou outras listagens de fontes documentais, tal como todas as